



CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**Aquisição de Gasóleo de Aquecimento
Teatro Municipal Rivoli**

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de gasóleo de aquecimento para o Teatro Municipal Rivoli, que se encontra sob gestão da Entidade Adjudicante.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nos termos do n.º 1 do art. 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de concurso são as seguintes:
 - a) **Programa de concurso e Anexos I, II** (Modelos de Declaração) e **III** (Modelo de Proposta).
 - b) **Caderno de Encargos e Anexo I** (Especificações Técnicas).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa de Concurso.

Artigo 6.º

Consulta e Aquisição das Peças do Procedimento

1. O Processo de Concurso será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo de Concurso encontra-se, também, patente para consulta na sede da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O *download* das peças do procedimento deverá ser feito de forma direta na plataforma eletrónica.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao júri, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Concorrente devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.

4. No caso de a Entidade Concorrente vir a identificar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como erros e omissões das mesmas, em prazo posterior ao fixado nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 7.º e que fossem possíveis de identificar dentro desse prazo, serão responsáveis, em metade, pelo pagamento dos trabalhos complementares necessários ao suprimento da falta de pedido dos esclarecimentos necessários e dos erros e omissões.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do presente Concurso:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela Entidade Concorrente, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.
7. Compete ao júri, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, decidir, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 1 do CCP, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas sempre que os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo fixado no n.º 1 artigo 50.º também do CCP.

Artigo 8.º

Indicação do Preço Base

1. O preço máximo global que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do bem é **€ 93.760,00 (noventa e três mil setecentos e sessenta euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), não podendo ser ultrapassados os valores constantes dos números seguintes, tendo por referência um desconto unitário por litro de combustível que, não pode, em qualquer caso, ser inferior a 0,147€/litro, s/ IVA, sem prejuízo do disposto na cláusula 19.ª do presente Convite.

2. **Para o ano de 2023**, pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante está disposta a pagar o valor anual máximo de **€ 46.880,00 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta euros)** (Valor s/IVA).
3. **Para o ano de 2024**, pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante está disposta a pagar o valor anual máximo de **€ 46.880,00 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta euros)** (Valor s/IVA).
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9.º

Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do art. 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.pt, **até às 23:59 do 9.º dia contado da data do envio do anúncio do procedimento para publicação.**
2. A proposta considera-se submetida, após o carregamento dos documentos que a compõem, no momento em que o concorrente procede à assinatura eletrónica da mesma.
3. A receção das propostas será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10.º

Conteúdo da Proposta

1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta - **Anexo III** ao presente Programa de Concurso.
2. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.
3. Sem prejuízo do disposto nas normas legais relativas às causas de exclusão das propostas, a não descrição da informação exigida no Anexo III ao presente Programa constitui causa de exclusão.

Artigo 11.º

Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:
 - a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, elaborado de acordo com o modelo de proposta – **Anexo III** ao presente Programa de Concurso, sendo considerados elementos essenciais da proposta a indicação de:
 - a1) Taxa de desconto (sem IVA) a aplicar aos preços de venda ao público (P.V.P.) do litro de gasóleo de aquecimento, tendo em conta a taxa de desconto mínima definida no n.º 3 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos;
 - a2) Quantidade mínima de cada entrega de gasóleo (em litros);
 - a3) Prazo máximo de entrega após requisição dos serviços (em horas), **que não poderá ser superior a 24 horas**, a contar da receção da encomenda pelo fornecedor;
 - a4) Identificação do responsável do concorrente e respetivos contactos (morada profissional, contacto telefónico e email).
 - b) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Programa, devidamente assinada pelo Concorrente ou por representante

legalmente autorizado (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);

- c) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online;
- 2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 3. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 12.º

Requisitos da Proposta e respetivos Documentos

- 1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no ponto anterior.
- 2. A declaração referida na al. a) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Programa deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na al. b) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Programa deverá ser assinada pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 4. Todos os demais documentos que devam ser emitidos pelo candidato ou membro de agrupamento candidato serão assinados pelo mesmo, devendo respeitar o disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 12.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 13.º

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 14.º

Obrigações de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 15.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 17.º

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 19.º do presente Programa de Concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

Artigo 18.º

Avaliação das Propostas

As propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas das propostas, com base no critério definido no ponto seguinte.

Artigo 19.º

Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a aplicação da modalidade monofator: **taxa de desconto aplicada ao preço unitário por litro de gasóleo de aquecimento.**
2. Para efeitos de avaliação e adjudicação será considerada a maior taxa de desconto por litro de gasóleo de aquecimento.
3. Para efeito de apuramento do nº anterior, a taxa de desconto será sempre arredondada a duas casas decimais.
4. Critério de desempate:
 - a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva, com base em documentação a solicitar pela Entidade Adjudicante:
 - a1) Menor quantidade mínima de cada entrega de gasóleo;
 - a2) Menor prazo de entrega de gasóleo.
5. A manter-se o empate técnico entre propostas, para efeitos de adjudicação, será realizado o desempate por meio de sorteio aleatório presencial, cujas regras, data, hora

e local serão definidas pela Entidade Adjudicante e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, será elaborado um relatório preliminar, no qual é proposta a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar deverá também ser proposta, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, este será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, será elaborado um relatório final fundamentado, no qual serão ponderadas as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo-se ou modificando-se o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda ser proposta a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, terá lugar nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 23.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação.

Artigo 24.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **5 (cinco) dias** apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto seguinte.

Artigo 25.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao Código dos Contratos Públicos.
 - b) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.

- c) Documento comprovativo da sua situação regularizada **relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
 - d) **Certificado de registo criminal**, ou documento equivalente, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “*Contratação Pública*”.
 - e) Declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa em nome individual.
 - f) Documento comprovativo de registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, se aplicável.
 - g) No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do art.º 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.
2. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento:
- a) Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12¹;
 - b) Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;

¹ Nomeadamente os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

- c) Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.
3. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
4. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. No prazo de dois (2) dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
7. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
8. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.

9. O incumprimento da obrigação prevista no número 7 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 26.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 28.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do Artigo 27.º.

Artigo 29.º

Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

Artigo 30.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **5 (cinco)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 31.º

Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

Artigo 32.º

Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 33.º

Condições de eficácia

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento integra-se no cumprimento de atribuições e obrigações da Ágora definidas pelo Município do Porto, através de contrato-programa e de contratos de prestação de serviços, estando a sua eficácia condicionada à eficácia desses contratos, designadamente dos atos de aprovação, visto e publicidade que sobre os mesmos recaiam.

2. A Ágora reserva-se o direito de não adjudicar ou de determinar a caducidade da adjudicação nos termos, entre outros, dos artigos 79.º e 87.º-A do CCP, designadamente se não se verificarem as condições de eficácia definidas no número anterior ou se ocorrer qualquer outro motivo que a impeça de assumir legalmente o compromisso inerente ao contrato a celebrar.
3. A apresentação de proposta implica a aceitação das condições referidas nos números anteriores, não assistindo ao adjudicatário expectativas ou direitos de execução do contrato sem que as mesmas estejam verificadas e confirmadas pela Ágora, nem o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja pela Ágora seja pelo Município do Porto, caso aquelas não se venham a verificar.

Artigo 34.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Proposta

[...], com o número de identificação fiscal [...] e cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente em [...], na qualidade de representante legal da [...], com número de pessoa coletiva [...] e sede na [...], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para « **Aquisição de Gasóleo de Aquecimento para o Teatro Municipal Rivoli** », declara que a sua representada se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com caderno de encargos, e de acordo com as seguintes condições:

- a) A taxa de desconto a aplicar aos preços de venda ao público (P.V.P.) do litro de gasóleo de aquecimento, antes da aplicação do IVA, é de _____, ____% (a apresentar em 2 casas decimais);
- b) A quantidade mínima de cada entrega de gasóleo (em litros) é _____;
- c) O prazo máximo de entrega após requisição dos serviços (em horas), a contar da receção da encomenda pelo fornecedor é de _____;
- d) O responsável do proponente é _____ e respetivos contactos (morada profissional, contacto telefónico e email) são _____

[Local, data e assinatura]